

Lei nº 4.975 de 07/10/87

GP/Ofício nº 458/87.
mmps.

Em 25 de setembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 76/87, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão realizada no dia 24 do corrente, o qual "Fixa valores dos soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos e dá outras providências.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N e s t a /

Remetido à
Poderes em
30.9.87




PROJETO DE LEI Nº 76/87.

Fixa valores dos soldos dos
Policiais Militares, ativos e
inativos e dá outras providências.

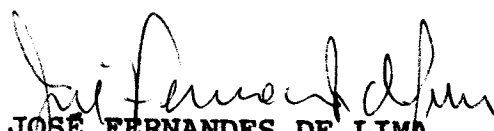
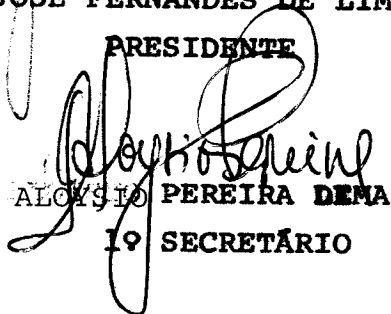
Art. 1º - Os Soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos, do Estado da Paraíba, passam a ser os constantes do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - O escalonamento vertical de que trata a Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982, passa a ser o estabelecido por esta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta lei serão devidos a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de setembro de 1987.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALCYSIO PEREIRA DIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

JOÃO MÁXIMO MALHEIROS FELICIANO
3º SECRETÁRIO

ANEXO. 1

TABELA UNCEA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	11.250,00
Tenante Coronel	PM-13	920	10.350,00
Major	PM-12	840	9.450,00
Capitão	PM-11	740	8.310,00
1º Tenente	PM-10	630	7.080,00
2º Tenente	PM-9	570	6.390,00
Aspirante a Oficial	PM-8	530	5.940,00
Aluno Oficial do 3º Ano		480	5.400,00
Aluno Oficial 2º Ano		410	4.590,00
Aluno Oficial 1º Ano		370	4.140,00
Subtenente	PM-7	530	5.940,00
1º Sargento	PM-6	480	5.400,00
2º Sargento	PM-5	410	4.590,00
3º Sargento	PM-4	370	4.140,00
Cabo	PM-3	300	3.360,00
Soldado	PM-2	270	3.030,00
Soldado Recruta	PM-1	240	2.700,00

20

C

C



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

454

MENSAGEM Nº GG/30/87

João Pessoa, 16 de setembro de 1987

AO EXPEDIENTE

17 07 87
17 07 87
17 07 87
Senhor Presidente.



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e ilustres pares na Casa de Epitácio Pessoa, o Anexo Projeto de Lei que fixa novos valores dos soldos dos Policiais Militares e dá outras providências.

Essa proposição vem em atendimento às justas reivindicações dos que fazem aquela Corporação que de há muito pleiteiam uma remuneração mais compatível com as atividades que lhes comete o Estado. Por outro lado, há de se atentar que em recente ato o Governo estabeleceu novos valores de vencimento para os Policiais Civis e, dentro do Espírito de Justiça que norteia o meu Governo, nada mais coerente que estender tal medida para esse segmento funcional engajado no processo de Segurança Pública.

Esperando contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e dignos membros do Poder Legislativo para a rápida apreciação e votação do projeto ora apresentado, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de estima e consideração.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Exmº Senhor

Deputado José Fernandes de Lima

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N E S T A

Consteu no Expediente
Em 21/10/1987
DIR. DEP. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Remetido ao Subs. Legislativo
Em 21/10/1987
DIR. DEP. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 76187



Fixa valores dos soldos
dos Policiais Militares, ativos
e inativos e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os soldos dos Policiais Militares, ati-
vos e inativos, do Estado da Paraíba, passam a ser os constan-
tes do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - O escalonamento vertical de que trata
a Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982, passa a ser o estabele-
cido por esta lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta lei serão
devidos a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em *discussão*

EM, *24* *10* *1987*

Raynaldo
1º SECRETARIO

T
TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

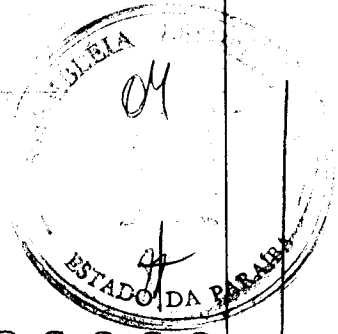
*Providenciado enviado
em 28.08.87
Transferido a Sala
em 30.09.87*

ANEXO: I

TABELA ÚNICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	11.250,00
Tenente Coronel	PM-13	920	10.350,00
Major	PM-12	840	9.450,00
Capitão	PM-11	740	8.310,00
1º Tenente	PM-10	630	7.080,00
2º Tenente	PM-9	570	6.390,00
Aspirante a Oficial	PM-8	530	5.940,00
Aluno Oficial do 3º Ano		480	5.400,00
Aluno Oficial 2º Ano		410	4.590,00
Aluno Oficial 1º Ano		370	4.140,00
Subtenente	PM-7	530	5.940,00
1º Sargento	PM-6	480	5.400,00
2º Sargento	PM-5	410	4.590,00
3º Sargento	PM-4	370	4.140,00
Cabo	PM-3	300	3.360,00
Soldado	PM-2	270	3.030,00
Soldado Recruta	PM-1	240	2.700,00



A 8.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 76/87

EMENTA: Fixa valores dos soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos e dá outras providências.

AUTOR: DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR:

P A R E C E R

Vem para análise desta Comissão Técnica o Projeto de Lei Nº 76/87, de autoria do Exmo: Sr. Governador do Estado, que fixa os valores dos soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos e dá outras providências.

O projeto, segundo o autor em sua exposição de motivos vem de encontro às justa reivindicações dos que fazem aquela corporação que de há muito pleiteiam uma remuneração mais compatíveis com as atividades que lhes compete o Estado.

Esta Comissão está plenamente concorde com a proposição por considerá-la perfeitamente Legal e Constitucional, motivo pelos quais opina favoravelmente pela sua aprovação.

É o Parecer,

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1987

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 24 de 1987

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 76/87

Fixa valores dos soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos, e dá outras providências.

AUTOR : O Exmº. Sr. Governador do Estado
RELATOR: O Deputado Péricles Carneiro Vilhena

P A R E C E R

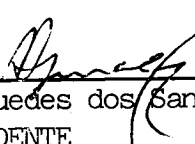
Na forma que preceitua o Regimento Interno desta Casa, é submetido à prévia apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei nº 76/87, originário da Mensagem nº GG/30/87, de 16.09.87, do Exmº. Sr. Governador do Estado, que fixa novos valores dos soldos dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.

O conceito de constitucionalidade, foge à nossa alçada. Todavia, é importante ressaltar que o Projeto de Lei é coerente com o diploma legal, visto sob o prisma financeiro e em função da iniciativa legal da matéria.

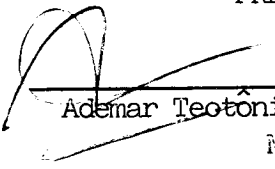
Assim sendo, as considerações acima são bastantes para que nos leve a propor a aprovação deste Projeto de Lei, na forma original.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa-PB, em 23 de setembro de 1987.


Pedro Adelson Guedes dos Santos
PRESIDENTE

José Lacerda Neto
VICE-PRESIDENTE

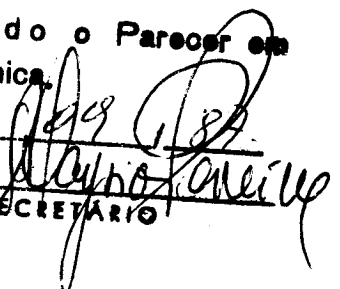

Ademair Teotônio Leite Ferreira
MEMBRO

José Soares Madruga
MEMBRO


Péricles Carneiro Vilhena
RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 24.1.1988


1º SECRETÁRIO



Nº 449 de 1987
As Fls. 76 SOB Nº 76/87
EM 23 / 09 / 87
HA

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .

EM / / 19

1º SECRETÁRIO

Foi lido e aprovada a proposição
constou da ata de 12/09/87

Em / /

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM / / 19

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

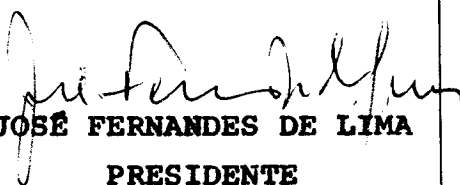
GP/Ofício nº 458/87.
mmps.

Em 25 de setembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelên-
cia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 76/87, aprova-
do por esta Assembléaa Legislativa em sessão realizada no dia
24 do corrente, o qual "Fixa valores dos soldos dos Policiais Mi-
litares, ativos e inativos e dá outras providências.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelên-
cia meus protestos de estima e consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N e s t a /



PROJETO DE LEI Nº 76/87.

**Fixa valores dos soldos dos
Policiais Militares, ativos e
inativos e dá outras providências.**

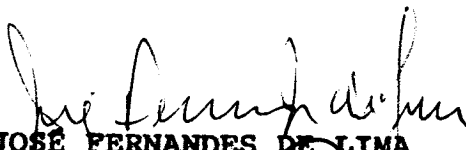
Art. 1º - Os Soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos, do Estado da Paraíba, passam a ser os constantes do Anexo I, a esta lei.

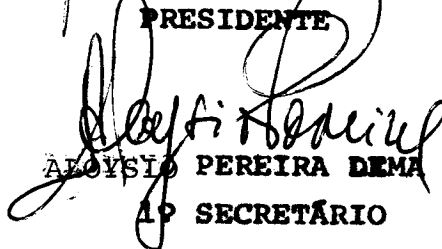
Art. 2º - O escalonamento vertical de que trata a Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982, passa a ser o estabelecido por esta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta lei serão devidos a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de setembro de 1987.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA DAMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

JOÃO MÁXIMO MALHEIROS FELICIANO
3º SECRETÁRIO

ANEXO: I
TABELA ÚNICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	11.250,00
Tenante Coronel	PM-13	920	10.350,00
Major	PM-12	840	9.450,00
Capitão	PM-11	740	8.310,00
1º Tenente	PM-10	630	7.080,00
2º Tenente	PM-9	570	6.390,00
Aspirante a Oficial	PM-8	530	5.940,00
Aluno Oficial do 3º Ano		480	5.400,00
Aluno Oficial 2º Ano		410	4.590,00
Aluno Oficial 1º Ano		310	4.140,00
Subtenente	PM-7	530	5.940,00
1º Sargento	PM-6	480	5.400,00
2º Sargento	PM-5	410	4.590,00
3º Sargento	PM-4	370	4.140,00
Cabo	PM-3	300	3.360,00
Soldado	PM-2	270	3.030,00
Soldado Recruta	PM-1	240	2.700,00

22

C

C

MENSAGEM Nº GG/30/87

João Pessoa, 16 de setembro de 1987

AO EXPEDIENTE

Exm^o 17 07 11 87 Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e ilustres pares na Casa de Eptácio Pessoa, o Anexo Projeto de Lei que fixa novos valores dos soldos dos Policiais Militares e dá outras providências.

Essa proposição vem em atendimento às justas reivindicações dos que fazem aquela Corporação que de há muito pleiteiam uma remuneração mais compatível com as atividades que lhes comete o Estado. Por outro lado, há de se atentar que em recente ato o Governo estabeleceu novos valores de vencimento para os Policiais Civis e, dentro do Espírito de Justiça que norteia o meu Governo, nada mais coerente que estender tal medida para esse segmento funcional engajado no processo de Segurança Pública.

Esperando contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e dignos membros do Poder Legislativo para a rápida apreciação e votação do projeto ora apresentado, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de estima e consideração.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Exm^o Senhor

Deputado José Fernandes de Lima

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N E S T A



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 46 Sob No 16187
Em, 23 / 09 / 19 87
mescl

Publicado no Diário do p.m.
Legislativo do Dia / /
19
SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante

Em / /
SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
23 / 09 / 19 87
mescl

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em / / 19
SECRETÁRIO

mescl
Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 76/87
Em 23 de Setembro de 1987

Sec. das Comissões
Dr.ª Suely Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente do
Comitê de Finanças
Em 23 de Setembro de 1987

Sec. das Comissões
Dr.ª Suely Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 76/87

Fixa valores dos soldos
dos Policiais Militares, ativos
e inativos e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os soldos dos Policiais Militares, ati-
vos e inativos, do Estado da Paraíba, passam a ser os constan-
tes do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - O escalonamento vertical de que trata
a Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982, passa a ser o estabele-
cido por esta lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta lei serão
devidos a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

ANEXO: I

TABELA ÚNICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	11.250,00
Tenente Coronel	PM-13	920	10.350,00
Major	PM-12	840	9.450,00
Capitão	PM-11	740	8.310,00
1º Tenente	PM-10	630	7.080,00
2º Tenente	PM-9	570	6.390,00
Aspirante a Oficial	PM-8	530	5.940,00
Aluno Oficial do 3º Ano		480	5.400,00
Aluno Oficial 2º Ano		410	4.590,00
Aluno Oficial 1º Ano		370	4.140,00
Subtenente	PM-7	530	5.940,00
1º Sargento	PM-6	480	5.400,00
2º Sargento	PM-5	410	4.590,00
3º Sargento	PM-4	370	4.140,00
Cabo	PM-3	300	3.360,00
Soldado	PM-2	270	3.030,00
Soldado Recruta	PM-1	240	2.700,00

04

A 8

ANEXO: I
TABELA ÚNICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	11.250,00
Tenente Coronel	PM-13	920	10.350,00
Major	PM-12	840	9.450,00
Capitão	PM-11	740	8.310,00
1º Tenente	PM-10	630	7.080,00
2º Tenente	PM-9	570	6.390,00
Aspirante a Oficial	PM-8	530	5.940,00
Aluno Oficial do 3º Ano		480	5.400,00
Aluno Oficial 2º Ano		410	4.590,00
Aluno Oficial, 1º Ano		370	4.140,00
Subtenente	PM-7	530	5.940,00
1º Sargento	PM-6	480	5.400,00
2º Sargento	PM-5	410	4.590,00
3º Sargento	PM-4	370	4.140,00
Cabo	PM-3	300	3.360,00
Soldado	PM-2	270	3.030,00
Soldado Recruta	PM-1	240	2.700,00

04

A 18

MENSAGEM Nº GG/30/87

João Pessoa, 16 de setembro de 1987

AO EXPEDIENTE

Em 17/09/87, Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e ilustres pares na Casa de Epitácio Pessoa, o Anexo Projeto de Lei que fixa novos valores dos soldos dos Policiais Militares e dá outras providências.

Essa proposição vem em atendimento às justas reivindicações dos que fazem aquela Corporação que de há muito pleiteiam uma remuneração mais compatível com as atividades que lhes comete o Estado. Por outro lado, há de se atentar que em recente ato o Governo estabeleceu novos valores de vencimento para os Policiais Civis e, dentro do Espírito de Justiça que norteia o meu Governo, nada mais coerente que estender tal medida para esse segmento funcional engajado no processo de Segurança Pública.

Esperando contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e dignos membros do Poder Legislativo para a rápida apreciação e votação do projeto ora apresentado, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de estima e consideração.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Exmº Senhor

Deputado José Fernandes de Lima

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N E S T A

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº

76/87

Fixa valores dos soldos
dos Policiais Militares, ativos
e inativos e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os soldos dos Policiais Militares, ativos e inativos, do Estado da Paraíba, passam a ser os constantes do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - O escalonamento vertical de que trata a Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982, passa a ser o estabelecido por esta lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta lei serão devidos a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO DE MIRANDA BURITTY
GOVERNADOR

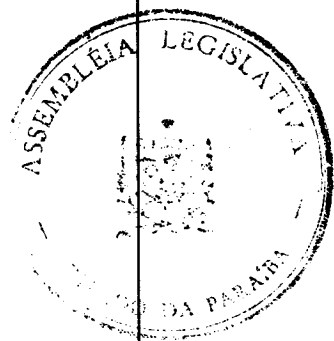
ANEXO: I

TABELA ÚNICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	11.250,00
Tenente Coronel	PM-13	920	10.350,00
Major	PM-12	840	9.450,00
Capitão	PM-11	740	8.310,00
1º Tenente	PM-10	630	7.080,00
2º Tenente	PM-9	570	6.390,00
Aspirante a Oficial	PM-8	530	5.940,00
Aluno Oficial do 3º Ano		480	5.400,00
Aluno Oficial 2º Ano		410	4.590,00
Aluno Oficial 1º Ano		370	4.140,00
Subtenente	PM-7	530	5.940,00
1º Sargento	PM-6	480	5.400,00
2º Sargento	PM-5	410	4.590,00
3º Sargento	PM-4	370	4.140,00
Cabo	PM-3	300	3.360,00
Soldado	PM-2	270	3.030,00
Soldado Recruta	PM-1	240	2.700,00

48



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 46 Sob Nº 46187
EM, 23 / 09 / 19 87
msd

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 9
em / / 19
SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante
Em / /
SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 23 / 09 / 19 87
msd

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em / / 19
SECRETÁRIO

msd
Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº GG/30/87

João Pessoa, 16 de setembro de 1987



AO EXPEDIENTE

Exm. ¹⁷ ⁰⁷ ¹¹ ²² Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, e ilustres pares na Casa de Epitácio Pessoa, o Anexo Projeto de Lei que fixa novos valores dos soldos dos Policiais Militares e dá outras providências.

Essa proposição vem em atendimento às justas reivindicações dos que fazem aquela Corporação que de há muito pleiteiam uma remuneração mais compatível com as atividades que lhes comete o Estado. Por outro lado, há de se atentar que em recente ato o Governo estabeleceu novos valores de vencimento para os Policiais Civis e, dentro do Espírito de Justiça que norteia o meu Governo, nada mais coerente que estender tal medida para esse segmento funcional engajado no processo de Segurança Pública.

Esperando contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e dignos membros do Poder Legislativo para a rápida apreciação e votação do projeto ora apresentado, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de estima e consideração.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Exmº Senhor

Deputado José Fernandes de Lima

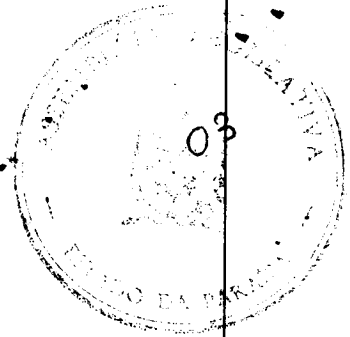
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N E S T A

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº

76/87



Fixa valores dos soldos
dos Policiais Militares, ativos
e inativos e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os soldos dos Policiais Militares, ati-
vos e inativos, do Estado da Paraíba, passam a ser os constan-
tes do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - O escalonamento vertical de que trata
a Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982, passa a ser o estabele-
cido por esta lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta lei serão
devidos a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

ANEXO: I

TABELA ÚNICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO VERTICAL	SOLDO
Coronel	PM-14	1.000	11.250,00
Tenente Coronel	PM-13	920	10.350,00
Major	PM-12	840	9.450,00
Capitão	PM-11	740	8.310,00
1º Tenente	PM-10	630	7.080,00
2º Tenente	PM-9	570	6.390,00
Aspirante a Oficial	PM-8	530	5.940,00
Aluno Oficial do 3º Ano		480	5.400,00
Aluno Oficial 2º Ano		410	4.590,00
Aluno Oficial 1º Ano		370	4.140,00
Subtenente	PM-7	530	5.940,00
1º Sargento	PM-6	480	5.400,00
2º Sargento	PM-5	410	4.590,00
3º Sargento	PM-4	370	4.140,00
Cabo	PM-3	300	3.360,00
Soldado	PM-2	270	3.030,00
Soldado Recruta	PM-1	240	2.700,00

A 18

04



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 96 Sob No 96/84
EM, 23 / 09 / 19 84
mas

Publicado no Diário do poder
Legislativo co Dia / /
de / 19

SECRETÁRIO

certifico que a presente proposição
constou da pauta durante
Em / /

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 23 / 09 / 19 84
mas

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em / / 19

1º SECRETÁRIO

mas
Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.